

JORGE LUIZ SOUTO MAIOR

BLOG

Solidariedade às trabalhadoras e trabalhadores que cuidam de todos nós

10/7/2024

[0 Comments](#)

Foto: Carla Marques/Ibama-PE

Jorge Luiz Souto Maior

As trabalhadoras e trabalhadores que atuam no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) entraram em greve, por melhores salários e condições de trabalho, a partir de 1º de julho.

No dia 04 de julho, no entanto, o vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), atendendo pedido da AGU, proferiu decisão determinando, sob pena de multa diária de R\$200.000,00, a suspensão da greve e o retorno ao trabalho da totalidade dos trabalhadores e das trabalhadoras em greve, sob o argumento de que as atividades paralisadas são de “mais alta relevância para a promoção das políticas públicas de proteção e defesa do meio ambiente, a exemplo da regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos ambientais”.

Citou, como exemplo, a “melhoria da qualidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais; a regulação,

controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; o monitoramento ambiental; o ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros; a consideração dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, dentre outras”.

Ocorre que a greve é um direito fundamental, constitucionalmente garantido, “competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”.

Sobre os serviços ou atividades essenciais, diz a Constituição que a lei “disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade” (§ 1º do art. 9º).

Está óbvio, portanto, que o direito de greve está assegurado mesmo em atividades consideradas essenciais, cumprindo, unicamente, a obrigação em torno do “atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade”.

A Lei n. 7.783/89, que regulou o direito de greve, conforme previsto no art. 9º da CF, a respeito das atividades essenciais estipulou que o início da greve deve ser comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência (art. 13) e cabe aos “sindicatos, os empregadores e os trabalhadores”, de comum acordo, “garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade”.

Não se trata, pois, de uma obrigação exclusiva dos trabalhadores e trabalhadoras e, de todo modo, esta obrigação está relacionada não a um conceito abstrato do que seja essencial ou não e sim à realização dos serviços que se apresentem como “inadiáveis”, aqueles que, nos termos da definição legal, caso não atendidos, “coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”.

A decisão judicial em questão, portanto, fez letra morta da garantia Constitucional e do texto legal.

A proteção do meio ambiente foi tratada como prioritária sobre a própria condição humana daqueles e daquelas cujas atividades se desenvolvem para esta finalidade. Na lógica da decisão proferida, o essencial seria preservar a natureza, mesmo que para isto se sacrificassem os direitos fundamentais daqueles que, com seu trabalho, dedicação e esforço, protegem a natureza.

Para ter algum sentido jurídico, a decisão precisaria apontar, em concreto, quais atividades seriam tidas como inadiáveis e por quê. Além disso, deveria impor também aos empregadores responsabilidades quanto à realização de tais serviços.

E o pior é que na própria deliberação da greve já se previa a “manutenção de 10% dos servidores nos serviços de licenciamento ambiental e de 100% do atendimento a emergências em unidades de conservação, bem como a continuidade integral dos trabalhos de combate ao fogo por brigadistas e supervisores contratados”.

Ou seja, não havia nenhuma deliberação a ser tomada que não fosse a da garantia do exercício regular do direito de greve, que, de fato e de direito, se apresentava.

Mas não! Para o Judiciário brasileiro como um todo, da Justiça Comum à Justiça do Trabalho, passando pelo STF, se

há uma greve é preciso encontrar alguma forma de coibi-la, pouco importando, para atingir este objetivo, o que está consagrado nas Declarações e Convenções Internacionais sobre Direitos Sociais, na Constituição Federal e nas leis.

Não se trata, pois, de uma questão jurídica e sim de uma posição de classe que, por certo, não é a da classe que vive do trabalho.

Assim, resta tão somente revelar a ideologia que embasa tais decisões e expressar solidariedade a quem sofre as consequências concretas desse recorrente ataque institucional aos seus direitos fundamentais, mesmo sendo considerados, como de fato são, essenciais ao todo social.

São Paulo, 10 de julho de 2024.

Curtir 0

Postar

0 Comments

Leave a Reply.

Name (required)

Email (not published)

Website

Comments (required)



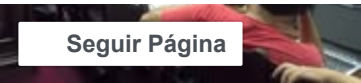
Notify me of new comments to this post by email

SUBMIT

Pesquisar no site



Souto ...
11 mil seguidores



Arquivos

- [February 2025](#)
- [January 2025](#)
- [December 2024](#)
- [November 2024](#)
- [October 2024](#)
- [August 2024](#)
- [July 2024](#)
- [May 2024](#)
- [April 2024](#)
- [March 2024](#)
- [February 2024](#)
- [January 2024](#)
- [December 2023](#)
- [November 2023](#)
- [October 2023](#)
- [September 2023](#)
- [July 2023](#)
- [June 2023](#)
- [May 2023](#)
- [April 2023](#)
- [March 2023](#)
- [February 2023](#)
- [January 2023](#)
- [December 2022](#)
- [November 2022](#)

[October 2022](#)

[September 2022](#)

[August 2022](#)

[July 2022](#)

[June 2022](#)

[May 2022](#)

[April 2022](#)

[March 2022](#)

[February 2022](#)

[January 2022](#)

[November 2021](#)

[October 2021](#)

[September 2021](#)

[August 2021](#)

[July 2021](#)

[June 2021](#)

[May 2021](#)

[April 2021](#)

[March 2021](#)

[February 2021](#)

[January 2021](#)

[December 2020](#)

[October 2020](#)

[September 2020](#)

[August 2020](#)

[July 2020](#)

[June 2020](#)

[May 2020](#)

[April 2020](#)

[March 2020](#)

[February 2020](#)

[November 2019](#)

[October 2019](#)

[September 2019](#)

[August 2019](#)

[July 2019](#)

[June 2019](#)

[May 2019](#)

[April 2019](#)

[March 2019](#)

[February 2019](#)

[January 2019](#)

[December 2018](#)

[November 2018](#)

[October 2018](#)

[September 2018](#)

[August 2018](#)

[July 2018](#)

[May 2018](#)

[April 2018](#)

[March 2018](#)

[February 2018](#)

[January 2018](#)

[December 2017](#)

[November 2017](#)

[October 2017](#)

[September 2017](#)

[August 2017](#)

[July 2017](#)

[June 2017](#)

[May 2017](#)

[April 2017](#)

[March 2017](#)

[February 2017](#)

[January 2017](#)

[December 2016](#)

[November 2016](#)

[October 2016](#)

[September 2016](#)

[August 2016](#)

[July 2016](#)

[June 2016](#)

[May 2016](#)

[April 2016](#)

[March 2016](#)

[February 2016](#)

[January 2016](#)

[December 2015](#)

[November 2015](#)

[October 2015](#)

[September 2015](#)

[August 2015](#)

© 2016. Jorge Luiz Souto Maior. Todos os direitos reservados.

Editado por João Pedro M. Souto Maior